

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Masc.- Categoria de Base Sub 20

Jogo PB37: ACEL CHOPINZINHO X CORONEL FUTSAL

Data/local: 20/11/2020 - Chopinzinho -PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**Sr PEDRO JUNIOR BIRCK,** atleta. da equipe Coronel Futsal, camisa 60, RG 132720339, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros por, atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relato, o supracitado atleta, após receber o segundo cartão amarelo, foi expulso da partida. Alhures, rezingou acintosamente contra a equipe de arbitragem – num ato te total desrespeito, proferindo as seguintes palavras: "SEU VAGABUNDO, ESTÁ DE SACANAGEM, FILHO DA PUTA", sendo contido e retirado de quadra pelos seus colegas.

Insta frisar que o seu primeiro cartão amarelo também foi registrado por reclamação a arbitragem. Outrossim, por se tratar de um atleta de categoria de base, deve ser exemplarmente punido, com o fito de que novas atitudes não sejam corriqueiras em sua trajetória desportiva.

Neste sentido, incorre o atletadenunciado nas penas do art. 258§ 2º II do CBJD.i

Alhures, aPROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, deixar de denunciar o atleta Sr.ROBERT NUNUES DA SILVA, camisa 08, RG 1061114151, atleta da equipe CORONEL FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Heslley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva

<sup>&</sup>lt;sup>i</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

<sup>§ 2</sup>º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.